



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.241, DE 2025**

**(Do Sr. Amaro Neto)**

Dispõe sobre a transparência, integridade e fiscalização dos concursos públicos para cargos acadêmicos em instituições públicas de ensino superior e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-11069/2018.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 03/07/2025 15:01:31.190 - Mesa

PL n.3241/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. AMARO NETO)

Dispõe sobre a transparência, integridade e fiscalização dos concursos públicos para cargos acadêmicos em instituições públicas de ensino superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas obrigatórias para garantir a transparência, imparcialidade e equidade nos concursos públicos para provimento de cargos docentes e técnico-administrativos em instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º São deveres das instituições públicas de ensino superior que realizam concursos para cargos acadêmicos:

I – Divulgar amplamente e de forma detalhada todas as etapas do concurso, incluindo edital, cronograma, provas aplicadas, critérios de avaliação, resultado das etapas, espelhos de correção e pareceres das bancas examinadoras;

II – Assegurar a imparcialidade na composição da banca, vedando a participação de membros que possuam vínculo direto, pessoal ou profissional, com os candidatos;

III – Utilizar sistema eletrônico oficial para registro de todas as fases do concurso, garantindo integridade e possibilitando auditoria independente;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)



\* C D 2 5 5 1 8 7 1 8 3 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

IV – Garantir o direito dos candidatos ao acesso integral aos espelhos de correção e justificativas de notas, mediante solicitação formal;

V – Estabelecer prazo máximo para interposição e julgamento de recursos em todas as fases do concurso;

VI – Capacitar obrigatoriamente os membros das bancas em ética, transparência, prevenção a conflitos de interesse e boas práticas de avaliação;

VII – Prestar contas publicamente anualmente sobre os concursos realizados, incluindo estatísticas, recursos interpostos e eventuais irregularidades apuradas.

Art. 3º Fica criada a Comissão Externa de Fiscalização dos Concursos Públicos para Cargos Acadêmicos (CEFCA), com as seguintes competências:

I – Acompanhar e fiscalizar os concursos públicos em instituições federais e estaduais de ensino superior;

II – Analisar denúncias e reclamações de candidatos e da sociedade;

III – Emitir pareceres e recomendações públicas, encaminhando irregularidades para os órgãos competentes;

IV – Propor melhorias e ajustes nos processos de seleção junto às instituições e órgãos reguladores.

Art. 4º A CEFCA será composta por representantes indicados:

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

I – Do Ministério da Educação (MEC);

II – Do Conselho Nacional de Educação (CNE);

III – De entidades representativas de professores e técnicos administrativos;

IV – De representantes da sociedade civil, incluindo entidades de defesa do consumidor e transparência pública;

V – De representantes estudantis das instituições de ensino superior.

Art. 5º Constituem infrações administrativas, sujeitas a sanções previstas na legislação vigente, práticas como:

I – Fraude ou manipulação de resultados;

II – Favorecimento de candidatos;

III – Descumprimento das normas de transparência previstas nesta lei;

IV – Obstrução da fiscalização ou fornecimento de informações falsas à Comissão Externa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.





## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer normas claras e obrigatórias para garantir a lisura, a transparência e a equidade nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos acadêmicos — docentes e técnico-administrativos — em instituições públicas de ensino superior. A medida responde a uma demanda crescente por processos seletivos justos, auditáveis e livres de favorecimentos indevidos, elementos fundamentais para a credibilidade das universidades públicas e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições de ensino.

Historicamente, diversos concursos acadêmicos têm sido alvo de questionamentos quanto à imparcialidade de bancas examinadoras, à ausência de justificativas para notas atribuídas e à falta de publicidade dos critérios avaliativos, além de relatos de favorecimentos indevidos e vínculos pré-existentes entre avaliadores e candidatos. Esses problemas comprometem não apenas o mérito dos aprovados, mas também a qualidade do serviço público prestado à sociedade e a imagem das instituições.

- Com isso, a proposta estabelece, entre outros pontos:
- Obrigatoriedade de ampla divulgação de todas as etapas do concurso;
- Vedação à participação de membros com vínculo pessoal, profissional ou institucional com os candidatos;
- Capacitação ética e técnica das bancas;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

- Garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazos claros para recursos;
- Transparência total no acesso a espelhos de correção e pareceres técnicos;
- Publicação anual de dados estatísticos e relatórios públicos sobre os concursos.

O projeto também cria a Comissão Externa de Fiscalização dos Concursos Públicos para Cargos Acadêmicos (CEFCA), um órgão de natureza independente, com participação da sociedade civil, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, representantes de servidores, estudantes e entidades de controle social. Esta comissão terá como função acompanhar os certames, analisar denúncias, emitir recomendações e encaminhar irregularidades aos órgãos competentes, promovendo maior fiscalização e legitimidade institucional.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e corretiva, que visa garantir que o mérito, a competência e a isenção prevaleçam nos processos seletivos, valorizando a educação pública e protegendo o interesse coletivo.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma administração pública mais ética, transparente e meritocrática.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

Deputado AMARO NETO

Apresentação: 03/07/2025 15:01:31.190 - Mesa

PL n.3241/2025

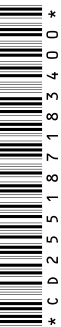
---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 223 | CEP 70160-900 -  
Brasília/DF

Tel. (61)3215-5223 | [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255187183400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amaro Neto



\* C D 2 5 5 1 8 7 1 8 3 4 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**